

SUBSÍDIO À GASOLINA E GPL 2024

CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 163/2024/1, DE 14 DE JUNHO PARA OS ESTABELECIMENTOS AQUÍCOLAS E SALICULTURAS

1. As candidaturas são efetuadas no Balcão Eletrónico do Mar (BMar), uma por titular, até 15 de setembro de 2024;
2. Só deverá ser efetuado um pedido por empresa ou pessoa singular, independentemente do número de estabelecimentos;
3. As candidaturas são analisadas por ordem de entrada na DGRM, através de pedido submetido no Balcão Eletrónico do Mar (BMar);
4. As candidaturas indevidamente instruídas serão objeto de pedido de elementos adicionais, para colmatar a(s) insuficiência(s) identificada(s), permitindo, assim, a respetiva análise técnica. A data de submissão considerada corresponde à data em que o pedido foi devidamente instruído;
5. A atividade dos estabelecimentos aquícolas e saliculturas é aferida pelos registos existentes nas bases de dados da DGRM, através dos instrumentos aplicáveis aos respetivos estabelecimentos, nomeadamente o inquérito de produção e manifestos de produção;
6. A portaria aplica-se às pessoas singulares ou empresas, que sejam titulares de licença de exploração de estabelecimentos de aquicultura ou de título de atividade aquícola no continente, cujo volume de produção média declarada nos registos de produção dos últimos três anos seja inferior a 20 toneladas no conjunto dos estabelecimentos de que sejam titulares, e que:
 - Sejam proprietárias de embarcações registadas na classe de embarcações auxiliares locais ou auxiliares costeiras para fins de apoio à atividade dos seus estabelecimentos aquícolas, de acordo com o previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, na sua atual redação, nas quais seja utilizada gasolina ou GPL como combustível;
 - Sejam proprietárias de, pelo menos, um dos equipamentos afetos à exploração, nos quais seja utilizada gasolina ou GPL como combustível, referidos na alínea b) do número 2, do Artigo 2º da Portaria 163/2024/1 de 14 de junho.

7. A portaria aplica-se, ainda, às pessoas singulares e às micro, pequenas e médias empresas, na aceção do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, que sejam titulares de licença de exploração de estabelecimentos de salicultura e que sejam proprietários de, pelo menos, um dos equipamentos afetos à atividade descritos no número 3 do Artigo 2º da Portaria 163/2024/1 de 14 de junho;
8. A identificação dos equipamentos referidos nos números anteriores, deve ser efetuada pelo número de chassi;
9. Em qualquer dos casos previstos, a atribuição do subsídio depende da demonstração pelos interessados de que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, através da apresentação de certidão ou mediante autorização para consulta pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
10. Para efeitos de cálculo do montante do subsídio a atribuir à pequena aquicultura:
 - O montante do subsídio corresponde a um desconto por litro no valor da gasolina ou GPL consumidos na pequena aquicultura equivalente ao valor da taxa reduzida do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicada ao gasóleo consumido na pesca, o qual é calculado, em função do número de dias de atividade, por aplicação da seguinte fórmula:
 - Subsídio (em euros) = $K \times \text{Potência propulsora} \times \text{dias de atividade} \times \text{valor unitário de redução}$, em que:
 - $K = 0,5$ valor constante — consumo em litros de combustível por um dia de atividade;
 - Potência propulsora — potência em kW;
 - Dias de atividade — número médio de dias de atividade aferido com base nos registos de produção declarados do ano anterior, cujo apuramento é efetuado através da média aritmética do número de dias de atividade no conjunto de estabelecimentos de que o beneficiário é titular;
 - Valor unitário de redução — desconto por litro resultante da redução da taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do CIEC.
 - O montante do subsídio a atribuir não pode exceder 30 % do montante dos custos energéticos declarados nos registos de produção do ano anterior.
11. Para efeitos de cálculo do montante do subsídio a atribuir à salicultura:
 - O montante do subsídio corresponde a um desconto por litro no valor da gasolina ou do GPL consumidos na salicultura equivalente ao valor da taxa reduzida do

imposto sobre os produtos petrolíferos aplicada ao gasóleo consumido na pesca o qual é calculado, em função do número de dias de atividade por aplicação da seguinte fórmula:

- Subsídio (em euros) = $K \times \text{Potência propulsora} \times \text{dias de atividade} \times \text{valor unitário de redução}$ em que:
 - $K = 0,5$ valor constante — consumo em litros de combustível por um dia de atividade;
 - Potência propulsora — potência em kW;
 - Dias de atividade — número médio de dias de atividade aferido com base no declarado pelo requerente na candidatura relativamente ao ano anterior, não podendo ultrapassar 180 dias;
 - Valor unitário de redução — desconto por litro resultante da redução da taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do CIEC.
 - O montante do subsídio a atribuir não pode exceder 30 % do montante dos custos energéticos declarados pelo requerente na candidatura relativamente ao ano anterior;
 - Quando os equipamentos funcionem a gasóleo o subsídio é calculado com base no presente artigo e é equiparado para efeitos de apoio.
12. Os beneficiários do subsídio estão obrigados a proceder à sua reposição total ou parcial, caso a embarcação ou o estabelecimento deixem de estar licenciados, no decurso do período temporal abrangido pelo âmbito de aplicação da presente portaria;
13. Os encargos com o pagamento dos subsídios previstos na presente portaria são suportados pelo orçamento da DGRM, até ao montante máximo de 650 mil euros;
14. O pagamento dos subsídios é realizado pela DGRM, através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário de candidatura, após as respetivas aprovações de atribuição do subsídio;
15. Atendendo ao limite máximo do valor do subsídio estabelecido no artigo 7º da Portaria 163/2024/1, de 14 de junho, a atribuição do subsídio é efetuada de acordo com a seguinte prioridade:
- i. Ordem de submissão do pedido devidamente instruído no BMar. Por devidamente instruído entenda-se com toda a documentação requerida anexada ao pedido;
 - ii. No caso dos estabelecimentos aquícolas, terão prioridade aqueles que apresentarem uma produção nos últimos 3 anos mais próxima do limite máximo previsto (20 toneladas).
16. Não será efetuado o pagamento do subsídio, sempre que o mesmo seja inferior a 25 euros;

17. Procedimentos administrativos relativos às candidaturas:

- a. Caso o pedido não se encontre devidamente instruído, é solicitado, através do BMAR, o envio de elementos adicionais. O requerente dispõe de um prazo de 10 dias para dar resposta ao solicitado. A data de submissão de candidatura considerada corresponde à data do registo em que o pedido se encontre devidamente instruído;
- b. O documento comprovativo do IBAN deverá identificar o detentor do estabelecimento como titular da conta. Caso o titular de conta não corresponda ao titular do estabelecimento, deverá o mesmo apresentar declaração a autorizar o pagamento do subsídio, em conta de Terceiros;
- c. Os requerentes cujas candidaturas tenham como proposta o seu deferimento, são informados do valor atribuído, considerando-se dispensada a consulta em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do Artigo 124.º do Código do Processo Procedimento Administrativo (CPA);
- d. No que concerne às candidaturas com proposta de indeferimento, os requerentes são ouvidos em sede de audiência prévia dos interessados, para que, querendo, se possam pronunciar sobre as razões de facto e de direito, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA;
- e. Todas as comunicações relativas às candidaturas são efetuadas através da plataforma BMAR, ou, através de e-mail, nas situações excecionais em que a candidatura não tenha sido rececionada através daquela plataforma.

DSRN/DA 17/06/2024